



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS





ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO - 238 COVID 17/08

EDITAL

EDITAL LOA 2022



DECRETO - 238 COVID 17/08



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



DECRETO Nº 238, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe, quanto as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Município de Canudos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2.041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº. 770 de 17 de março de 2020 que, em razão das dificuldades provocadas pelo COVID 19, declarou situação de emergência em saúde Pública em todo o território municipal;

CONSIDERANDO os dados que apontam para um crescimento do número de óbitos no Estado da Bahia por conta da COVID-19, cenário que, sem a mínima dúvida, estaria ainda mais grave se as ações até então praticadas em prol do isolamento social não estivessem sendo adotadas;

CONSIDERANDO que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário da rede estadual e municipal de saúde, em Canudos, Juazeiro e na Capital do Estado, sendo as duas últimas os destinos naturais de pacientes com necessidade de internamento mais ostensivo (UTI);

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, vans e ônibus clandestinos, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Canudos, as vidas de seus cidadãos só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

**Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA



CONSIDERANDO o Decreto da Prefeitura Municipal de Canudos nº 724, de 17 de março de 2020; 725, de 26 de março de 2020; 729 de 27 de março de 2020; 775, de 24 de abril de 2020; 784 de 20 de maio de 2020 e 788 de 22 de maio de 2020 que estabeleceram medidas preventivas e de combate à contaminação pelo COVID 19.

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI do Comitê Municipal de Mobilização Social de Canudos para enfrentamento do COVID e das equipes técnicas da Secretaria da Saúde do Estado e da Secretaria Municipal de Canudos;

CONSIDERANDO, ainda, que apesar de todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de Infectados e de óbitos seguem numa crescente no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, o Decreto do Governo do Estado da Bahia nº 20.441 de 02 de Maio de 2021;

CONSIDERANDO, a redução dos casos positivos no município,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Canudos BA, além da população em geral.

Art. 2º. Mantêm-se determinada a organização de funcionamento de estabelecimentos comerciais, com o objetivo de impedir a aglomeração de pessoas:

§ 1º **COMÉRCIO DE PEQUENO PORTE** realizará atendimento presencial de no **MÁXIMO 5 (CINCO)** clientes no recinto;

§ 2º **COMÉRCIO DE MÉDIO E GRANDE PORTE** com área superior a 200m² (duzentos metros quadrado), realizará atendimento presencial de no **MÁXIMO 8 (OITO)** clientes no recinto;

§ 3º **DISTANCIAMENTO DE 2m (dois metros) POR PESSOA, SINALIZADO NO CHÃO COM IDENTIFICAÇÃO;**

§ 4º Disponibilizar no estabelecimento comercial álcool gel 70º na entrada principal do estabelecimento.

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA



§ 5º Água corrente com sabão para higienização das mãos dos clientes;

§ 6º disponibilizar aos funcionários, EPT's, sendo obrigatório o uso por parte de todos os colaboradores, com controle realizado pelo proprietário, gerente ou administrador.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços **ESSENCIAIS** e **NÃO ESSENCIAIS, PODERÃO FUNCIONAR ATÉ ÀS 00H 00M** respeitando a restrição de locomoção.

Art. 4º Fica vedado em todo município de Canudos a **VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA** em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das **00 HORAS ATÉ AS 05 HORAS DA MANHÃ** todos os dias da semana.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais que funcionam como **BARES, DEPÓSITOS DE BEBIDAS, RESTAURANTES, PIZZARIAS, LANCHONETES** e congêneres deverão encerrar o atendimento às **00H 00M**.

Art. 6º. Os Serviços de **DELIVERY FUNCIONARÃO ATÉ ÀS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS** e atenderá as especificações abaixo:

§ 1º Os **SERVIÇOS DE DELIVERY**, a partir das 23h, serão **RESTRITOS** a restaurantes, pizzarias, lanchonetes, ficando proibido outro segmento comercial de adotar tal serviço;

§ 2º **FICA VEDADO O DELIVERY DE BEBIDAS ALCÓOLICAS**, após 24 horas;

Art. 7º. Permanece a permissão de **FUNCIONAMENTO DOS TEMPLOS RELIGIOSOS**, atendendo as especificações abaixo:

§ 1º Os templos religiosos **PODERÃO FUNCIONAR ATÉ ÀS 00H 00MIN**;

§ 2º Os responsáveis pelos templos religiosos devem organizar-se de modo a garantir ocupação máxima de **25% (vinte e cinco por cento) da capacidade total** do templo;

§ 3º Deverá está fixado na porta principal dos templos religiosos, aviso do quantitativo máximo de pessoas que poderão está no recinto.

Art. 8º. CONTINUA DETERMINANTE PROIBIDO OS EVENTOS, em todo o território do Município de Canudos, independentemente do número de participantes, e da finalidade do evento ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, festas, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, enquanto perdurar o período de campanha da vacinação contra a covid-19.

Art. 9º. FICA AUTORIZADO em todo o território do Município de Canudos, a prática
Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA



de **ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS E INDIVIDUAIS**, desde que não gerem aglomerações, sendo proibido o consumo e comercialização de bebidas alcoólicas, durante a realização de qualquer atividade esportiva.

Art. 10. PERMANECE PROIBIDO em todo o território do Município de Canudos, a realização de torneios, campeonatos.

Art. 11. FICA PERMITIDO em todo o território do Município de Canudos, reforços escolares respeitando as seguintes determinações:

§ 1º Uso obrigatório de máscaras;

§ 2º Alcool gel disponível para todos os frequentadores;

§ 3º Capacidade máxima de 5 alunos hora/aula independente do tamanho do local;

Art. 12. Fica determinado **O USO OBRIGTÓRIO DE MÁSCARAS** em **VIAS PÚBLICAS**, bem como em todos os **ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, VIAS PÚBLICAS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS E SETORES DE SAÚDE**.

Parágrafo Único O descumprimento da determinação contida no caput do artigo acarretará em multas no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais) que, em caso de reincidência, poderá chegar a R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais), medida válida enquanto perdurar o período de campanha da vacinação contra a covid-19.

Art. 13. Fica determinada à **RESTRICÇÃO DE LOCOMOÇÃO**, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas:

§ 1º A **RESTRICÇÃO DE LOCOMOÇÃO** iniciará das **00h 00min às 05h 00min da manhã, medida válida até 06 de Setembro de 2021.**

I- Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as seguintes hipóteses:

- a) deslocamento para ida a serviços de saúde
- b) situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento.
- c) deslocamento de servidores funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e assistência social, das estruturas das Forças policiais e de Segurança Pública e patrimonial.
- d) Os postos de combustíveis localizados no território deste município.

Art. 14. Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefones (75) 34942590 ou no e-mail: saudecanudos@gmail.com e Vigilância Sanitária no telefone (75) 99704-6379, visando o

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA



acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 15 FICA PERMITIDA A ENTRADA DE FEIRANTES/COMERCIANTES ADVINDOS DE OUTROS MUNICÍPIOS com a finalidade de comercializar na feira-livre ou nos logradouros deste Município.

Art. 16. Qualquer cidadão que dissemine *fake news* acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal, responderá judicialmente por tais atos.

Art. 17. O descumprimento das determinações contidas neste decreto ensejará em multas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que, em caso de reiteração, poderá chegar a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 18. Fica autorizada a Vigilância Sanitária, Guarda Civil Municipal e a Polícia Militar, a atuar em todo o Município de Canudos, promovendo os meios de repressão adequados, com o objetivo específico de se fazer cumprir as determinações contidas neste decreto.

Art. 19. As medidas deste decreto podem ser reavaliadas a qualquer momento caso seja necessário, ainda que seus prazos estejam vigentes.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, salvo revogação em contrário.

Município de Canudos/BA, 17 de agosto de 2021.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



EDITAL LOA 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA



EDITAL Nº 05/2021

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) EXERCÍCIO 2022

O Prefeito Municipal de Canudos, Sr. Jilson Cardoso de Macedo vem por meio desta, tornar público e CONVIDAR a comunidade em geral para participar de uma AUDIÊNCIA PÚBLICA, que será realizada no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro, Canudos Bahia no dia 27 de Agosto de 2021 às 9h, com o objetivo de promover a participação da sociedade civil organizada, para discussão sobre o projeto de lei relativo a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2022, atendendo o disposto na Lei nº. 4.320 da Constituição Federal, e no Artigo 48 da Lei complementar de nº. 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

Entretanto, vale ressaltar que devido a Pandemia do Corona Vírus (COVID-19), seguirá os protocolos de segurança da vigilância sanitária com a participação reduzida do público e a mesma será transmitida em rede social, no canal da Câmara Municipal de Vereadores, link: <https://www.facebook.com/camaradecanudosbahia> e da Prefeitura Municipal link: <https://pt-br.facebook.com/prefeituracanudos>, possibilitando a participação da sociedade, cujo o objetivo é fortalecer a democracia e ampliar a transparência.

Canudos - BA, 17 de Agosto de 2021.

JILSON CARDOSO DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ 13. 343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com